





## ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018/DIV - PP

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 010/2018/DIV - PP

**Objeto:** Contratação de serviços de recarga, manutenção preventiva e corretiva para as impressoras das diversas secretarias do Município de Cariré/Ce.

Data da abertura:

21 de Agosto de 2018

Horário:

09:00 h.

Local:

Prefeitura Municipal de Cariré / Comissão de Licitações

Endereço:

Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro - CEP 62.184-000 - Cariré – Ce.

Aos 21 (vinte e um) de Agosto de 2018, às 09:00h (nove horas) reuniu-se a Comissão de Pregões, na sua sede, situada no endereço supra, nomeada a referida Comissão através da Portaria Nº 015/2018 de 28 de Maio de 2018, sendo composta pela Pregoeira Antonia Regilene Aguiar de Carvalho, e equipe de apoio composta por Thaynara Matias Magalhães e Adonias Inácio de Aguino, para dar continuidade aos atos referentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018/DIV - PP, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a Contratação de serviços de recarga, manutenção preventiva e corretiva para as impressoras das diversas secretarias do Município de Cariré/Ce que tem como licitantes participantes as empresas: 01 -C.H.M.A. Sales ME, inscrito no CNPJ sob o nº 19.373.424/0001-20, neste ato sem representante.. 02 -Francisco Alisson Zuza do Nascimento - MEI, inscrito no CNPJ sob o nº 28.487.732/0001-77, neste ato sem representante.. 03 - Francisco de AF de Paulo - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 03.789.793/0001-68, neste ato sem representante.. 04 - Francisco Edson Prado de Morais ME, inscrito no CNPJ sob o nº 29.625.874/0001-16, neste ato representada pelo Sr. Francisco Edson Prado de Morais, inscrito no CPF sob o nº 600.448.493-89. **05 - Francisco Tomaz Rios ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.676.617/0001-39, neste ato sem representante.. 06 - Jadson Moreira Taumaturgo ME, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.892/0001-31, neste ato representada pelo Sr. Jadson Moreira Taumaturgo, inscrito no CPF sob o nº 003.214.343-58. 07 - João Paulo Bezerra Magalhães EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 21.888.452/0001-21, neste ato sem representante.. 08 - J. R. Braga Pereira - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.348.898/0001-47, neste ato sem representante.. 09 - J. R. de Araújo Lobato Neto, inscrito no CNPJ sob o nº 17.699.227/0001-70, neste ato sem representante.. 10 - Maria Ivanilda Abreu Sampaio EIRELI -ME, inscrito no CNPJ sob o nº 21.810.730/0001-28, neste ato sem representante.. 11 - Maria Tainara do Nascimento Gomes - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 30.029.176/0001-37, neste ato sem representante... 12 - N Landy Boto Portela ME, inscrito no CNPJ sob o nº 23.347.561/0001-67, neste ato sem representante.. 13 - Sávio Duarte do Couto Guedes - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 24.641.612/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Sávio Duarte do Couto Guedes, inscrito no CPF sob o nº 136.828.397-71. 14 - Sigma Serviços Locações e Eventos EIRELI - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 27.914.128/000/1-17, neste ato representada pelo Sr. João Honório de Brito Neto, inscrito no CPF sob o nº 007.569.753-01. 15 - Sílvio César S. Souza - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 13.859.826/0001-52, neste ato représentada pelo Sr. Sílvio César Silveira Souza, inscrito no CPF sob o nº 802.796.783-04. 16 - T. Sousa de Oliveira ME, inscrito no CNPJ sob o nº 24.959.960/0001-41, neste ato sem representante. Em seguida a Pregoeira ratifica, com base na sessão anterior, o DESCREDENCIAMENTO das empresas Francisco Tomaz Rios ME, Maria Ivanilda Abreu Sampaio EIRELI - ME e Maria Tainara do Nascimento Gomes - ME. A Pregoeira comunica que as empresas ainda se encontravam descredenciadas nesta sessão pois as mesmas não apresentaram os documentos necessários para se credenciarem. A Pregoeira então dar início declarando que as propostas foram analisadas e informa que as propostas das empresas Francisco

Schnedel

W H

•

Praça Elísio Aguiar, 141 | Centro | Cep.: 62184-000 | Telefone: (88) 3646.1414







de AF de Paulo - ME e Sigma Serviços Locações e Eventos EIRELI - ME foram desclassificada em sua totalidade devido as mesmas não possuírem CNAE para execução dos serviços propostos. A Pregoeira comunica ainda que as empresas a seguir mencionadas tiveram alguns itens desclassificados pelo motivo também de não possuírem CNAE para a execução dos mesmos sendo: Francisco Edson Prado de Morais ME somete desclassificado nos itens 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, Maria Ivanilda Abreu Sampaio EIRELI - ME somete desclassificado nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, Maria Tainara do Nascimento Gomes - ME desclassificada somente no item 10, Sávio Duarte do Couto Guedes - ME somete desclassificado nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, os demais itens das propostas destas empresas como também as propostas das outras empresas participantes estão considerados CLASSIFICADOS. Em seguida a Pregoeira questionou aos presentes se havia algo a declarem em relação a classificação das propostas tendo os mesmos respondido que não havia nada a constar. Dando continuidade passou-se à fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados em documento anexo, do conhecimento dos licitantes e dos presentes. No Item 01 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa Sílvio César S. Souza - ME com o valor total do item acima arrematado de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 01, com o valor total unitário de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais) a empresa Sílvio César S. Souza - ME. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a analise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 02 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa Francisco Edson Prado de Morais ME com o valor total do item acima arrematado de R\$ 700,00 (setecentos reais). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 02, com o valor total unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais) a empresa Francisco Edson Prado de Morais ME Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a analise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 03 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa Jadson Moreira Taumaturgo ME com o valor total do item acima arrematado de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 03, com o valor total unitário de R\$ 880,00 (oitocentos/ e oitenta reais) a empresa Jadson Moreira Taumaturgo ME. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a analise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por não apresentar a Certidão negativa de falência ou concordata item 6.5.3 do edital. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 03 sendo a empresa Sílvio César S. Souza - ME com o valor total do item ofertado de R\$ 900,00 (novecentos reais). Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 03, com o valor total do item de R\$ 900,00 (novecentos reais) a empresa Sílvio César S. Souza - ME, segunda colocada na ordem de classificação e já considerada habilitada anteriormente. No Item 04 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa Francisco Edson Prado de

40 med D

9-

y so









Morais ME com o valor total do item acima arrematado de R\$ 700,00 (setecentos reais). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os precos ofertados pelo licitante atendiam a média de precos disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 04, com o valor total unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais) a empresa Francisco Edson Prado de Morais ME., já considerada habilitada anteriormente. No Item 05 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa Francisco Edson Prado de Morais ME com o valor total do item acima arrematado de R\$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 05, com o valor total unitário de R\$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais) a empresa Francisco Edson Prado de Morais ME., já considerada habilitada anteriormente. No Item 06 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa Sílvio César S. Souza - ME com o valor total do item acima arrematado de R\$ 800,00 (oitocentos reais). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 06, com o valor total unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a empresa Sílvio César S. Souza - ME., já considerada habilitada anteriormente. No Item 07 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa Sílvio César S. Souza - ME com o valor total do item acima arrematado de R\$ 1,430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 07, com o valor total unitário de R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais) a empresa Sílvio César S. Souza - ME., já considerada habilitada anteriormente. No Item 08 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa Sílvio César S. Souza - ME com o valor total do item acima arrematado de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 08, com o valor total unitário de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais) a empresa Sílvio César S. Souza – ME., já considerada habilitada anteriormente. No Item 09 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa Sílvio César S. Souza - ME com o valor total do item acima arrematado de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes/ dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 09, com o valor total unitário de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais) a empresa Sílvio César S. Souza 두 ME., já considerada habilitada anteriormente. No Item 10 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa Sávio Duarte do Couto Guedes - ME com o valor total do item acima arrematado de R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 10, com o valor total unitário de R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais) a empresa Sávio Duarte do Couto Guedes - ME. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a analise dos documentos a

506medd-

g--

*Y* 0

16







Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por não apresentar a prova de regularidade com a Justiça do Trabalho item 6.4.3.5 do edital. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 10 sendo a empresa J. R. de Araújo Lobato Neto com o valor total do item ofertado de R\$ 469,98 (quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos). Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 10, com o valor total do Item de R\$ 469,98 (quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos) a empresa J. R. de Araújo Lobato Neto, segunda colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a analise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar cópia não autenticada da Certidão negativa de falência ou concordata item 6.5.3 do edital, não apresentou Atestado de Capacidade Técnica exigido no item 6.6.1 e não apresentou a Certidão de débitos para com o Município de Cariré exigido no item 6.7.5 do edital. A Pregoeira então passou para a terceira colocada no Item 10 sendo a empresa C.H.M.A. Sales ME com o valor total do item ofertado de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 10, com o valor total do item de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) a empresa C.H.M.A. Sales ME, terceira colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a analise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 11 sagrou-se vencedora por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa C.H.M.A. Sales ME com o valor total do item acima arrematado de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 11, com o valor total unitário de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) a empresa C.H.M.A. Sales ME, iá considerada habilitada anteriormente. No Item 12 sagrou-se vencedora por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa C.H.M.A. Sales ME com o valor total do item acima arrematado de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 12, com o valor total unitário de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) a empresa C.H.M.A. Sales ME, já considerada habilitada anteriormente. No Item 13 sagrou-se vencedora por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa C.H.M.A. Sales ME com o valor total do item acima arrematado de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 13, com o valor total unitário de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) a empresa C.H.M.A. Sales ME, já considerada habilitada anteriormente. No Item 14 sagrou-se vencedora por ofertar proposta com o meñor valor total unitário para o item citado a empresa T. Sousa de Oliveira ME com o valor total do item acima arrematado de R\$ 600,00 (seiscentos reais). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de precos disponibilizado no termo de referencia deste processo. estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 14, com o valor total unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a empresa T. Sousa de Oliveira ME. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a analise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar cópia não autenticada dos seguintes

56miles S

a H

AR .









documentos: alvará de funcionamento, item 6.3.5, documento de identificação do representante legal, item 6.3.6, Provas de regularidade com a Fazenda Municipal, item 6.4.3.3, Balanço patrimonial e termos de abertura e de encerramento, item 6.5.1 e atestado de capacidade técnica item 6.6.1, apresentou provas de regularidades com o Fundo de Garantía por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho com data de validade vencidas, itens 6.4.3.4 e 6.4.3.5 do edital, apresentou cópia não autenticada da Certidão negativa de falência ou concordata e com data de validade vencida item 6.5.3 e não apresentou a Certidão de débitos para com o Município de Cariré item 6.7.5 do edital. Em seguida a Pregoeira verificou que as empresas C.H.M.A. Sales ME e J. R. Braga Pereira – ME se encontravam empatadas em segundo lugar, como não havia representantes presentes a sessão a Pregoeira realizou sorteio, sendo a empresa J. R. Braga Pereira – ME classificada em segundo lugar no Item 14. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 14 sendo a empresa J. R. Braga Pereira - ME com o valor total do item ofertado de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais). Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 14, com o valor total do item de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) a empresa J. R. Braga Pereira - ME, segunda colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a analise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar cópia não autenticada dos seguintes documentos: alvará de funcionamento, item 6.3.5, documento de identificação do representante legal, item 6.3.6, prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, item 6.4.2 e termo de abertura e de encerramento do livro diário, item 6.5.1, apresentou cópia não autenticada da Certidão de débitos para com o Município de Cariré e com data vencida, não apresentou as provas de regularidade com a Fazenda Federal e Municipal, itens 6.4.3.1 e 6.4.3.3 respectivamente, não apresentou qualificação técnica item 6.6 do edital e não apresentou a Certidão negativa de falência ou concordata item 6.5.3 do edital. A Pregoeira então passou para a terceira colocada no Item 14 sendo a empresa C.H.M.A. Sales ME com o valor total do item ofertado de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais). Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de precos disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 14, com o valor total do item de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) a empresa C.H.M.A. Sales ME, terceira colocada na ordem de classificação e já considerada habilitada anteriormente. No Item 15 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa Sílvio César S. Souza - ME com o valor total do item acima arrematado de R\$ 3.295,00 (três mil, duzentos e noventa e cinco reais). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 15, com o valor total unitário de R\$ 3.295,00 (três mil, duzentos e noventa e cinco reais) a empresa Sílvio César S. Souza -ME., já considerada habilitada anteriormente. No Item 16 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa Sílvio César S. Souza - ME com o valor total do item acima arrematado de R\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete reais). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 16, com o valor total unitário de R\$ 777.00 (setecentos e setenta e sete reais) a empresa Sílvio César S. Souza - ME., já considerada habilitada anteriormente. No Item 17 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa Sílvio César S. Souza - ME com o valor total do item acima arrematado de R\$ 659,00 (seiscentos e cinquenta e nove reais). A Sra. Pregoeira

46 medes

4-

- of on









informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 17, com o valor total unitário de R\$ 659,00 (seiscentos e cinqüenta e nove reais) a empresa Sílvio César S. Souza - ME., já considerada habilitada anteriormente. No Item 18 sagrou-se vencedora por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa C.H.M.A. Sales ME com o valor total do item acima arrematado de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de precos disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 18. com o valor total unitário de R\$ 480.00 (quatrocentos e oitenta reais) a empresa C.H.M.A. Sales ME, já considerada habilitada anteriormente. No Item 19 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa Sílvio César S. Souza - ME com o valor total do item acima arrematado de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os precos ofertados pelo licitante atendiam a média de precos disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 19, com o valor total unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a empresa Sílvio César S. Souza - ME., já considerada habilitada anteriormente. Encerrada a fase de lances e concluindo os trabalhos a Pregoeira perguntou aos licitantes e presentes se haviam algo a acrescentarem tendo os mesmos respondidos que não. A Pregoeira solicitou que os licitantes arrematantes dos itens, os quais houve ofertas de lances, que enviassem em até 24 (vinte e quatro) horas a proposta devidamente ajustada para se juntar ao processo tendo os mesmos ficado desde já cientes. A Pregoeira comunica ainda que a empresas que arremataram itens com ausência de representantes legais nesta sessão seriam devidamente notificadas. Nada mais havendo a ser tratado a Pregoeira declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes que ainda se encontravam presentes. Cariré-Ce, 21 de Agosto de 2018.

COMISSÃO DE PREGÕES	
NOME	ASSINATURA
Antonia Regilene Aguiar de Carvalho	Litonia Leg leny Jone de limbles
Thaynara Matias Magalhães .	Thayway Watras Wagallan
Adonias Inácio de Aquino	Appuras Burcio De Assimo.
	NOME  Antonia Regilene Aguiar de Carvalho  Thaynara Matias Magalhães  Adonias Inácio de Aguino

LICITANTES / CNPJ	ASSINATURA
- C.H.M.A. Sales ME CNPJ: 19.373.424/0001-20	SEM REPRESENTANTE
- Francisco Alisson Zuza do Nascimento – MEI CNPJ: 28.487.732/0001-77	SEM REPRESENTANTE
- Francisco de AF de Paulo - ME CNPJ: 03.789.793/0001-68	SEM REPRESENTANTE
- Francisco Edson Prado de Morais ME CNPJ: 29.625.874/0001-16	

506 model



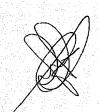




LICITANTES / CNPJ	ASSINATURA
- Francisco Tomaz Rios ME CNPJ: 20.676.617/0001-39	SEM REPRESENTANTE
- Jadson Moreira Taumaturgo ME CNPJ: 11.049.892/0001-31	Joseph Marin Danielo
- João Paulo Bezerra Magalhães EIRELI CNPJ: 21.888.452/0001-21	SEM REPRESENTANTE
- J. R. Braga Pereira - ME CNPJ: 10.348.898/0001-47	SEM REPRESENTANTE
- J. R. de Araújo Lobato Neto CNPJ: 17.699.227/0001-70	SEM REPRESENTANTE
- Maria Ivanilda Abreu Sampaio EIRELI - ME CNPJ: 21.810.730/0001-28	SEM REPRESENTANTE
- Maria Tainara do Nascimento Gomes – ME CNPJ: 30.029.176/0001-37	SEM REPRESENTANTE
- N Landy Boto Portela ME CNPJ: 23.347.561/0001-67	SEM REPRESENTANTE
- Sávio Duarte do Couto Guedes - ME CNPJ: 24.641.612/0001-21	Lánio Dido Couto Gridis.
- Sigma Serviços Locações e Eventos EIRELI - ME CNPJ: 27.914.128/0001-17	AUSENTE
- Sílvio César S. Souza - ME CNPJ: 13.859.826/0001-52	Shake
- T. Sousa de Oliveira ME CNPJ: 24.959.960/0001-41	SEM REPRESENTANTE

M

ARS-



R.\_\_\_\_